



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

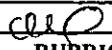
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE

P.E Nº 020/2023

P.A: Nº 137/2023

FLS: 26


RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de orientação técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento, supervisão e prestação de contas das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no município de Bom Jardim/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O serviço será prestado de acordo com os pedidos constantes na ordem de serviço segundo as necessidades da Secretaria Municipal solicitante.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas a fim da contratação pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de orientação técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento, supervisão e prestação de contas das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no município de Bom Jardim/MA.

2.2. Essa solicitação se faz necessária para atender às demandas da:

Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Descrição dos serviços:

- a) Levantamento situacional das obras do FNDE no município, incluindo histórico das ações visando a prestação de contas parcial dos termos de compromisso;
- b) Elaboração de laudo técnico situacional das creches inacabadas, do ponto de vista da engenharia e arquitetura, bem como e proposta de adequação orçamentária para a retomada destas, nos casos específicos definidos pelo município;
- c) Análise crítica orçamentária dos serviços necessários para a conclusão das obras da educação, com base nos valores atualizados dos serviços;
- d) Suporte às equipes da educação na justificativa para prorrogação de prazo dos termos de compromisso de obras ainda vigentes;
- e) Elaboração de respostas de engenharia e arquitetura relacionadas às restrições e inconformidades constantes nas obras do SIMEC, envolvendo: projetos as-built, justificativas técnicas, estudos comparativos de custos e outros elementos técnicos exigidos no monitoramento constante no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE

P.E Nº 020/2023

P.A: Nº 137/2023

FLS: 27

RUBRICA

- f) Acompanhamento de análises dos apontamentos junto ao FNDE relativas aos pareceres de engenharia emitidos, em Brasília;
- g) Elaboração de projetos e demais documentos exigidos pela supervisão do Ministério da Educação para aprovação das obras empenhadas condicionalmente no PAR 4;
- h) Suporte geral à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento das obras no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC;
- i) Representação do município, em Brasília, junto às coordenações de engenharia do FNDE para dirimir dúvidas relacionadas aos projetos em comento.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato firmado terá vigência até 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prestar os serviços nas suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 4.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 4.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE

P.E Nº 020/2023

P.A: Nº 137/2023

FLS: 98


RUBRICA

4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e

4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado e estranho à contratante;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

5.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

5.5. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o objeto do contrato;

5.7. Informar à Contratada, através do Fiscal de Contrato, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

5.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após o fornecimento dos veículos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de licitação;

5.9. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

5.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.11. Receber e aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.12. Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE

P.E Nº 020/2023

P.A: Nº 137/2023

FLS: 29

RUBRICA

5.13. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

b) Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço unitário, total e global dos produtos;

6.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

6.3. Para apresentação da proposta de preço a empresa deverá considerar os itens a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OBRAS PACTUADAS COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	MÊS	12	R\$ 21.333,33	R\$ 256.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais).

7. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação do serviço técnico especializado em infraestrutura educacional visa auxiliar na melhoria da educação básica, sobretudo no provimento de novas vagas de educação infantil no município de Bom Jardim, estado do Maranhão, por meio do suporte técnico prestado à Secretaria Municipal de Educação acerca das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O investimento em assessoria especializada para apoio à gestão da SME busca trazer eficiência aos processos, adequando-os às necessidades da administração pública, uma vez que a prefeitura deve cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE
P.E Nº 020/2023
P.A: Nº 137/2023
FLS: <u>30</u>

RUBRICA

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, de 1996, atribuíram à União, aos estados e municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro que é mantido em regime de colaboração. Dentre os recursos destinados aos municípios sobressaem-se os repasses realizados pelo FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

O princípio da eficiência na administração pública, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, é inegável que a qualificação da assistência técnica especializada para que sejam cumpridas as metas educacionais a ele incumbidas. A Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Na última década, mudanças substanciais ocorreram nos métodos de execução de repasses e prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelo município relativos aos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Cada vez mais se percebe a necessidade dos servidores e técnicos terem apoio técnico de assessoria específica, para buscar novos auxílio operacional e, assim, desenvolvendo um trabalho eficaz e eficiente o município. A administração municipal não possui, em seu quadro, funcionários com perfil técnico especializado para a execução de determinadas tarefas exigidas no monitoramento e acompanhamento dos convênios federais, sobretudo no que tange a infraestrutura da educação, no campo da arquitetura e engenharia.

Considerando que o FNDE tem como principal função prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, procurando garantir um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Seus recursos são direcionados aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e organizações não-governamentais para atendimento às escolas públicas de educação básica. É fato, porém, que o monitoramento das ações cabe aos entes federados para que sejam atingidos os objetivos dos termos de compromisso pactuados.

Atualmente, a prefeitura municipal de Bom Jardim possui três creches paralisadas, oriundas de gestões anteriores, que impedem o município de prover novas vagas para a educação infantil, quais sejam: Obras ID 1012700 - Creche Tipo 1 da Rua 06, ID 1012701 - Creche Tipo 01 da Rua São João e ID 1014650 - Creche Tipo 1 do Bairro Vila Esperança.

Os serviços foram paralisados e as obras permaneceram em caráter de abandono, surgindo agora a oportunidade financeira de retomá-las, em virtude dos recursos oriundos do Fundeb e da medida provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica. Contudo, o levantamento situacional das obras, com visão eminentemente técnica, por intermédio de laudos especializados, se torna imprescindível para a apuração dos serviços referentes à recuperação e conclusão das creches visando futura licitação.

Não obstante, identificam-se restrições e inconformidades de engenharia e arquitetura, no SIMEC, resultado de monitoramento in-loco do FNDE. Os apontamentos não respondidos impactam em novos repasses ao município e tal problema tem se mostrado um entrave do ponto de vista técnico e

administrativo, sendo herdado de administrações anteriores. Fica evidente que se trata de trabalho bastante específico, que requer conhecimento amplo à luz do manejo do SIMEC, tanto do ponto de vista da engenharia/arquitetura como da gestão de convênios.

Além das 03 (três) creches em comento e 09 (nove) unidades escolares de educação fundamental, outras 09 (nove) obras foram parcialmente empenhadas pelo FNDE em favor do município em 2019, 2020 e 2021, quais sejam: Escola de 06 Salas de aula com Quadra da Vila Pedrosa, Escola de 06 Salas de aula com Quadra do Alto dos Praxedes, Escola de 06 Salas de aula com Quadra do Bairro Aeroporto, Quadra Escolar Coberta de Igarapé dos Índios, Quadra Escolar Coberta da Vila Bandeirantes, Quadra Coberta Aberta do Povoado Tirirical, Quadra Coberta Aberta do Povoado Santa Luz e Creche Pré-Escola Tipo 1 do Povoado Novo Caru. Todos os casos requerem resposta às diligências emitidas pela referida autarquia, cabendo à prefeitura responder tecnicamente para que sejam realizadas novas análises da documentação.

Como se percebe, parte do trabalho está fortemente atrelado à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, implicando num apoio técnico que permita a elaboração de projetos complementares, além de definição de especificações técnicas e orçamentos de serviços de obras educacionais. A prefeitura municipal não dispõe, por ora, de equipe técnica especializada para o acompanhamento do monitoramento das tais ações de infraestrutura do PAR, requerendo um suporte técnico especializado que possibilite a qualificação dos processos, o planejamento eficiente das demandas da educação e a viabilidade de captar novos recursos junto ao MEC/FNDE.

Dadas as particularidades do trabalho e a importância que envolve o monitoramento das ações de obras do Plano de Ações Articuladas, entende-se que a contratação de uma empresa especializada e com qualificação comprovada na área de atuação em comento, dará o suporte necessário aos técnicos da educação do município, contribuindo para a melhoria da gestão

8. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

8.1. Os produtos depois de recebidos e vistoriados serão entregues nos locais estabelecidos na Ordem de serviço da secretaria solicitante.

8.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de até 15 (Quinze) dias corridos a partir da data da Ordem de Fornecimento/serviço.

9. VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, CNDT e CND's ESTADUAIS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE

P.E Nº 020/2023

P.A: Nº 137/2023

FLS: 32


RUBRICA

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio do fiscal de contrato;

11.2. Os serviços deverão ser executados nos locais definidos a cada Ordem de Serviço, ou documento equivalente, emitidos pela Secretaria solicitante;

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos ordenadores de despesas correspondentes, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

11.4. Os serviços não aprovados pela fiscalização ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão desfeitos e corrigidos por conta exclusiva da ADJUDICATÁRIA;

11.5. Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o termo de referência, elaborar os relatórios que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:

I - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste termo de referência, dentro das condições pactuadas;

III - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

IV - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

V - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE

P.E Nº 020/2023

P.A: Nº 137/2023

FLS: 33

RUBRICA

VI - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela ADJUDICATÁRIA, para comprovar o registro de função profissional;

VII - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à ADJUDICATÁRIA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas;

11.6. O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

11.7. As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

11.8. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei;

11.9. A execução dos serviços será iniciada junto ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de Serviço.

11.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Município não serão considerados como inadimplemento contratual;

11.11. Contratada executará os serviços através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A secretaria poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência;

12.2. Caso não haja expediente na data marcada para entrega dos produtos, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 02/2023 - GAB/PMBJ

Bom Jardim/ MA, 11 de julho de 2023.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação